



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Médio Liceu Vila Velha		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Médio Liceu Vila Velha a funcionar como instituição educacional e reconhece o ensino médio com vigência até 31.12.2006.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00398865-1	PARECER Nº 1018/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I - RELATÓRIO

O professor Jacinto Portela Aguiar, diretor da Escola de Ensino Médio Liceu Vila Velha, nesta Capital, solicita deste Conselho, em processo protocolado sob o Nº 00398865-1, o credenciamento do referido estabelecimento de ensino para funcionar como instituição educacional, bem como o reconhecimento do ensino médio nele ministrado.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de uma instituição pertencente à Rede Estadual de Ensino instalada em prédio adrede construído para essa finalidade e obedecendo a todos os requisitos legais.

O processo sofreu algumas diligências para se adaptar às normas definidas na Lei Nº 9.394/96 e neste Conselho quanto ao credenciamento de instituição e reconhecimento de cursos.

A administração e o corpo docente estão devidamente habilitados para o exercício das respectivas funções.

O Regimento e Projeto Pedagógico, embora tenham seguido várias observações e corrigido as mais importantes, pode ser homologado por este Conselho à vista da aprovação da Congregação dos Professores.

Há ainda pequenos senões apontados no texto, destacando-se no Art. 52 que o Serviço Voluntário deveria ser um artigo ou seção e que na Constituição do Corpo Docente se incluam também os especialistas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 10182002

III – VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, verificamos que a documentação ora apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente pelo credenciamento como instituição educacional da Escola de Ensino Médio Liceu Vila Velha, nesta capital, e pelo reconhecimento de seu curso de ensino médio até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	1018/2002
SPU	Nº	00398865-1
APROVADO	EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC